

PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 016/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

"INSTITUI O GABINETE DA PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
- §1º O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.
- **§2º** A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.
 - **Art. 2°** Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:
- I. atuar como agente mobilizador no desenvolvimento social, trabalho, justiça e direitos humanos, desenvolvendo programas multissetoriais, entre outras, nas áreas: Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Turismo, Cultura e Desporto;
- **II.** promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social:
- **III.** manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;
- **IV.** propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - V. representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;
- **VI.** arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **VII.** organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete:
- **VIII**. prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;
 - IX. colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
- X. acompanhar a execução da Política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;
 - **XI.** ser instrumento de coalizão social:
- **XII.** contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
- **XIII.** auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico da situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.
- **XIV.** propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.
- **Art. 3°** A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações delegadas pelo Prefeito Municipal e também junto aos conselhos municipais, intercâmbio com as Secretarias Municipais desta municipalidade, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.
- **Art. 4º** Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.
- **Art. 5º** A Primeira-Dama, quando formalmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados as atribuições do seu Gabinete fará jus a diárias e transporte, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.282/2016.
- §1º O valor das diárias de que trata o caput deste artigo será idêntico às pagas aos secretários municipais.
- **§2º** De igual forma será observado o que determina a lei quanto à classificação referente aos deslocamentos.
- **Art. 6º** A Primeira-Dama terá como sede de suas atividades o Centro Administrativo Municipal, ou outro local designado pelo Prefeito Municipal;
- **Art. 7º** Para suportar as despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a seguinte fonte de recurso:

UNIDADE: 02.01 - Gabinete do Prefeito

PROJ./ATIV.: 2.156 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Čonsumo
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL

R\$ 2.000,00

R\$ 1.000,00

R\$ 4.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 02.01 – Gabinete do Prefeito

PROJ./ATIV.: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

27-33.90.39.00.00.00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R\$ 4.000,00

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais determinadas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 20 de abril de 2017

ELIANE AMARAL COSTA

Secretária de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 016/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para instituirmos o Gabinete da Primeira Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo a função considerada serviço público relevante, portanto não será remunerada.

Justificamos o envio da proposta, considerando a importância que a Primeira-Dama representa no contexto político e social do Município. Sua atuação é fundamental na busca de apoio real da sociedade civil organizada para a execução de programas multissetoriais que contemplem ações para o crescimento da comunidade, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o aumento da igualdade social.

Salientamos ainda que, com este projeto, estará sendo regulamentada a execução de despesas eventualmente realizadas pela Primeira-Dama no desempenho das atribuições afetas ao seu Gabinete.

Por fim informamos que o impacto orçamentário e financeiro está limitado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no artigo 7º do projeto de lei ora enviado.

À consideração dos Senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA Prefeito Municipal